



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 37

Regulamenta as atividades das Unidades de Mercado da SMAB.

O Secretário Municipal do Abastecimento, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º do Regimento Interno da Secretaria Municipal do Abastecimento, aprovado pelo Decreto nº 1.108 de 21 de outubro de 2008 e considerando o disposto no artigo 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 1371 de 28 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º. As Unidades de Mercado da Secretaria Municipal do Abastecimento – SMAB, compostas pelo Mercado Municipal de Curitiba, Mercado Regional Cajuru e Varejão Capão Raso, são equipamentos destinados a constituírem centros comerciais cujas atividades atendam ao disposto no Art. 28, do Decreto nº 1371/2015

Art. 2º. À permissionária poderão ser concedidas permissões de uso para até 04 (quatro) bancas ou 04 (quatro) boxes, não podendo ultrapassar o total de 04 (quatro) permissões de uso.

Parágrafo único. A condição de sócio ou acionista será considerada para efeitos de aplicação deste artigo.

Art. 3º. A manutenção e conservação das Unidades de Mercado são de inteira responsabilidade das permissionárias, devendo estas reembolsar os valores ao Município e ou ao ente representativo das permissionárias, conforme disposto no Art. 11, do Decreto nº 1371/2015.

- I. a iluminação geral das Unidades de Mercado, assim como o fornecimento de água e outros serviços terão o seu valor rateado entre as permissionárias proporcionalmente a área que ocupam ou outro critério definido entre a Administração e o ente representativo das permissionárias.
- II. as permissionárias que não possuam medidor individual de energia terão o valor total gasto em energia elétrica rateado proporcionalmente, de acordo com o gasto individual dos aparelhos elétricos constantes de cada banca.

Art. 4º. Além do previsto no Regulamento das Unidades de Abastecimento de Curitiba, aplicam-se às permissionárias as seguintes obrigações, assim descritas:

- I. deixar a unidade comercial livre de objetos estranhos ao comércio ali permitido, assim como de materiais que possibilitem a proliferação de roedores e insetos;
- II. obedecer o horário de funcionamento do comércio, assim como o local de carga e descarga de mercadorias, os quais serão determinados pela Administração, através de Ordem de Serviço;
- III. promover, a permissionária, às suas expensas, todos os reparos para conservação adequada da unidade permissionada e ou das áreas comuns, imediatamente após a ocorrência de danos causados pela mesma;
- IV. não assentar qualquer material sobre a cobertura das unidades de comercialização, inclusive fora do horário de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

- V. não entrar e ou permanecer seus usuários ou prepostos na Unidade fora do horário de funcionamento, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- VI. não ocupar as fachadas externas, sacadas do mezanino e de áreas de uso comum, com mercadorias, cartazes, propagandas, indicações e dizeres congêneres, salvo autorizado pela Administração;
- VII. não utilizar as unidades comerciais ou áreas comuns das Unidades de Abastecimento para a realização de eventos, mesmo que de caráter beneficente, religioso, político, cultural, esportivo ou estudantil, salvo prévia aprovação e autorização escrita da Administração, assim como a apresentação dos comprovantes de cumprimento de todas as exigências das autoridades competentes;
- VIII. não realizar propaganda de cunho eleitoral de qualquer espécie (panfletos, santinhos, sacolas, bôtons, adesivos, camisetas, etc.);
- IX. não retirar mesas ou cadeiras da Praça de Alimentação para utilização em outro local;

Parágrafo único. Na hipótese de não execução imediata dos reparos citados no inciso III, a Administração reserva-se o direito de executá-las e cobrar os dispêndios havidos, mediante o lançamento das quantias gastas em Guia de Recolhimento ou boleto bancário da respectiva permissionária.

Art. 5º. A permissionária que se enquadrar como produtor rural ou entidade representativa, deverá comercializar, exclusivamente, os produtos agrícolas de produção própria em conformidade com o seu Atestado de Produtor Rural, expedido pelo órgão competente, e ainda, produtos de origem de entidades produtivas organizadas das quais faz parte.

a) Somente serão qualificadas aquelas que comprovarem a situação através de documentação.

b) Em relação ao caput, a Administração reserva-se o direito de autorizar a comercialização de produtos de produção de terceiros, em casos excepcionais.

Art. 6º. As cessões de permissão de uso das unidades comerciais somente serão admitidas se a cedente já houver exercido, ininterruptamente, 03 (três) anos de atividade comercial no local e deverá ser formalizada mediante requerimento à SMAB, subscrito pelos interessados, cedente e cessionária, cujo deferimento será de competência exclusiva da SMAB.

Art.7º. Poderão ser autorizadas atividades artísticas e culturais nas áreas comuns das unidades de Mercados, mediante prévia consulta e aprovação da Administração.

Parágrafo único. As normas para funcionamento destas atividades, serão estabelecidas em regulamento específico a ser editado.

Art. 8º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 98/2003, nº100/2003, nº22/2008 e nº27/2011.

Secretaria Municipal do Abastecimento, 3 de agosto de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO ABASTECIMENTO

Marcelo Franco Munaretto - Secretário Municipal do
Abastecimento

